



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

### ÍNDICE

EDITORIAL .....	1
PARECERES E MANIFESTAÇÕES .....	3
LEGISLAÇÃO ( <i>HYPERLINKS</i> ) .....	12
JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIAS ( <i>HYPERLINKS</i> ) .....	14

### **EDITORIAL: A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO NAS EMPRESAS E FUNDAÇÕES ESTATAIS EM DECORRÊNCIA DA NOVA LEI ANTICORRUPÇÃO**

No dia 13 de dezembro de 2013, a Coordenadoria de Empresas e Fundações realizou, com apoio do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, mais um Encontro de Jurídicos, com o tema “Implicações da Lei Anticorrupção nas Licitações”.

O evento teve como palestrante o Professor Jacintho Silveira Dias de Arruda Câmara e, como debatedores, procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e membro desta Coordenadoria. Na plateia, além dos ilustres advogados das empresas e fundações, estavam presentes o Procurador Geral do Ministério Público de Contas e membros da Corregedoria Geral da Administração. O seletor público, por si só, já demonstra a importância do tema.



PGE  
PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

De fato, a Lei Anticorrupção (Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), que entrou em vigor no dia 29 de janeiro de 2014, possui grande importância, tanto no cenário internacional, como no nacional. Isso porque a edição dessa norma concretizou compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil em tratados internacionais, bem como deu resposta ao descontentamento da sociedade com os diversos casos de corrupção rotineiramente noticiados.

Do ponto de vista das empresas e fundações, a possibilidade de responsabilização objetiva das pessoas jurídicas nas esferas administrativa e civil e as graves sanções previstas no diploma anticorrupção, apenas para citar alguns pontos, alertam para absoluta necessidade de implementação de mecanismos de controle interno (programas de *compliance*) nas entidades estatais.

A tarefa certamente não será fácil e necessitará de muito empenho dos jurídicos. Entre outros desafios, pensamos ser recomendável que a adaptação das entidades estaduais às novas regras siga diretrizes comuns, de modo a não existirem disparidades significativas no âmbito da Administração Indireta. Tal preocupação também parece presente no Decreto Estadual n.º 60.106, de 29 de janeiro de 2014, que disciplinou a aplicação da Lei Anticorrupção nos órgãos da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e nas empresas cuja maioria do capital votante seja detida pelo Estado.

Colocamos a Coordenadoria de Empresas e Fundações à disposição dos colegas, também, para essa nova empreitada.

Cordialmente,

Equipe da Coordenadoria de Empresas e Fundações.



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

### PARECERES E MANIFESTAÇÕES<sup>1</sup>

- **Parecer PA n.º 55/2013**

CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. Divergência instalada entre os órgãos técnicos da Secretaria da Fazenda e de Gestão Pública. Proposta de instauração de certame destinado exclusivamente para constituição de cadastro de reserva. Existência de vagas certas e determinadas a serem providas e a necessidade da Administração na contratação. Manifestação das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda no sentido da inexistência de dotação orçamentária. Considerações sobre o cadastro de reserva, suas modalidades e o posicionamento dos Tribunais Superiores. Concurso público destinado exclusivamente para formação do cadastro técnico. Prática controversa na doutrina, mas que encontra adesão dos órgãos de controle e do Poder Judiciário. Necessidade de dotação orçamentária no momento da abertura do certame. Inteligência do artigo 169, § 10, da CF /88 c.c. artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Resolução CC-7, de 26/02/2007, que se coaduna com tais diretrizes fiscais. Considerações finais à luz do entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 598.099/MS e do RE 227.480/RJ. Princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança.

**Obs.:** após a aprovação de tal parecer, foi promulgada a Lei Estadual n.º 15.295, de 8 de janeiro de 2014, que, em seu artigo 1º, determina que “o edital de cada concurso público de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do Estado de São Paulo não poderá deixar de prever a especificação do número de cargos a serem providos”.

<sup>1</sup>. As manifestações e os pareceres mencionados foram proferidos em resposta a consultas específicas. Recomenda-se, assim, que, antes da evocação dos apontamentos presentes neste *Boletim* em casos concretos, seja solicitada a íntegra do pronunciamento à Coordenadoria de Empresas e Fundações, de modo a assegurar a pertinência dos presentes resumos a outras hipóteses.



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

- **Parecer PA n.º 67/2013**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM. DÚVIDA QUANTO AO REGIME JURÍDICO. A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM é uma fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, à semelhança das Fundações de Previdência Complementar, cujas instituições foram autorizadas pela Lei Federal nº 12.618/2012. Precedentes: Pareceres PA nos 377/83; 223/91; 425/93; 118/2008 e 187/2008.

- **Parecer PA n.º 71/2013**

SERVIDOR TRABALHISTA. VANTAGENS PECUNIÁRIAS. Remuneração de ocupantes de funções gratificadas. Redução do valor da gratificação de função decorrente da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, malgrado a manutenção no exercício da função comissionada. Incidência do item II da Súmula 372 do TST. Equiparação Salarial. Artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. É irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal. Súmula nº 6, item VI, do TST. Critérios de promoção estabelecidos no Regulamento do PCCS. Ausência de alternância dos critérios de merecimento e antiguidade sujeita a empresa ao desamparo da lei. Inteligência do art. 461, §2º, CLT e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (OJ-SDI1-418). Submissão das questões debatidas à Comissão de Política Salarial, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 51.660/2007.

- **Parecer PA n.º 77/2013**



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Embora não haja o Estado de São Paulo instituído regime jurídico único para seus servidores, as funções de confiança, no âmbito da Administração estadual direta e autárquica devem ser exercidas exclusivamente por servidores titulares de cargo efetivo, a teor do disposto no art. 37, V, da Constituição Federal. No entanto, como consectário lógico do entendimento aprovado no âmbito da PGE (Parecer PA nº 20/2012), tal regra poderá ser excepcionada no caso das autarquias que, em virtude de disposição legal, tenham seu Quadro de pessoal composto exclusivamente por empregados públicos sujeitos ao regime jurídico da CLT. Precedentes: Pareceres PA nº 18/2012, 20/2012, 062/2012.

- **Parecer PA n.º 78/2013**

SERVIDOR TRABALHISTA. Prorrogação do período de licença-maternidade para 180 dias. Proposta de alteração da orientação firmada quando da aprovação do Parecer CJ/SJDC nº 438/2008, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado Adjunto. Impossibilidade de se estender os preceitos da Lei Complementar nº 1.054/2008 aos servidores celetistas. Artigo 4º, inc. I, da LCE 1.054/2008. Aos servidores públicos admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho não se aplica o regramento fixado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos. Pareceres PA-3 nos 348/1994, 160/99, 183/2006, 76/2010, 222/2007. Competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho. Parecer PA nº 135/2005. A LCE 1.054/2008 aplica-se exclusivamente às servidoras cujos vínculos funcionais são regidos pela Lei nº 10.261/68. Parecer PA nº 53/2011. Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que abona a diretriz fixada por esta Instituição.



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

- **Parecer PA n.º 43/2013**

SERVIDOR CELETISTA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. VANTAGEM PECUNIÁRIA. INCORPORAÇÃO. Vantagem pecuniária denominada “gratificação de função” tem natureza de adicional. Não incidência do artigo 457, § 1º, da CLT. Integra o salário apenas no período de sua percepção em razão de seu fundamento e objetivo. Pode ser suprimida caso o empregador venha a determinar o retorno do empregado ao cargo efetivo (artigo 468, parágrafo único, da CLT). Cessaçãõ do pagamento não caracteriza ofensa ao princípio da irredutibilidade de salário (artigo 7º, VI, da CF). Súmula 372, I, do TST. Gratificação de função percebida por dez anos ou mais. Incorporação, salvo quando a destituição ocorre por justo motivo (ato para o qual o empregado dá causa). Princípio da estabilidade financeira. Jurisprudência é fonte normativa supletiva no Direito do Trabalho (força jurídica). Artigo 8º da CLT. Estado quando contrata pelo regime celetista deve reconhecer ao servidor todos os direitos assegurados pela legislação trabalhista. Precedentes: Pareceres PA-3 nº 348/1994, PA nº 05/2005 e PA nº 89/2008. No regime celetista, ainda que o Estado seja o empregador, o princípio da legalidade estrita não se sobrepõe a direito reconhecido pela ordem justralhista. Divergência com entendimento apresentado no Parecer PA nº 32/2013.

- **Parecer PA n.º 42/2013**

FUNDAÇÃO ESTADUAL. REMUNERAÇÃO. TETO CONSTITUCIONAL. SUBMISSÃO À NORMA DO ARTIGO 37, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Fundação Padre Anchieta, assim como todas as fundações governamentais, está submetida à regra do teto remuneratório, prevista no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

Constitucional nº 41/2003. Situação regradada pelo Decreto estadual nº. 48.407, de 6.01.2004. Precedentes: Pareceres PA nºs 88/97, 216/2002 e 187/2008.

- **Parecer PA n.º 68/2012**

SERVIÇO BÁSICO. PÚBLICO. SANEAMENTO REGIÕES METROPOLITANAS. Serviços de saneamento básico em Municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas. Interesse metropolitano que se sobrepõe à autonomia municipal. Inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs 3006/2010 de Artur Nogueira; 3324/2010, de Cosmópolis; 2465/2010, de Hortolândia; 4322/2011, de Itatiba; 2029/2010, de Jaguariúna; 3222/2011, de Paulínia; 3077/2010, de Pedreira; 2543/2010, de Santo Antonio da Posse; e 4671/2011, de Valinhos, que determinaram a adesão desses Municípios ao Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, também denominada ARES-PCJ. Precedentes: Pareceres PA nºs 413/2003, 414/2004, 160/2005, 187/2005, 99/2006, 114/2006, 287/2006 e 95/2010. Análise da possibilidade de coexistência da ARSESP e da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para as funções de regulação e fiscalização de atividades de saneamento em Municípios. Inteligência da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

- **Parecer PA n.º 80/2013**

SERVIÇO PÚBLICO. SANEAMENTO BÁSICO. TITULARIDADE. REGIÕES METROPOLITANAS. Posicionamento do Supremo Tribunal Federal. ADI Nº 1.842/RJ. Reconhecimento do poder concedente e da titularidade a colegiado



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

formado pelos municípios integrantes da região metropolitana e pelo estado federado. Entendimento adstrito ao controle de constitucionalidade da legislação editada pelo Estado do Rio de Janeiro. Legislação Paulista submetida à apreciação da Corte Constitucional na ADI nº 4.028/SP e no Recurso Extraordinário nº 539.253/SP. Atuação da Área do Contencioso Geral da PGE. Manutenção, por ora, do entendimento vigente. Titularidade estadual da prestação de serviços de saneamento básico em regiões metropolitanas. Pareceres PA nºs 413/2003, 414/2004, 160/2005, 187/2005, 99/2006, 114/2006, 287/2006, 95/2010 e 68/2012 (este último pendente de aprovação pelas instâncias superiores da PGE). Município de Guarulhos. Inconstitucionalidade de leis municipais que trazem o município metropolitano como titular exclusivo para prestação dos serviços. Viabilidade de interposição de ação direta de inconstitucionalidade. Minuta apresentada.

- **Parecer PA n.º 84/2013**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ÓRGÃO PÚBLICO – COMPETÊNCIA. A apuração de eventuais irregularidades supostamente cometidas por empregados da CETESB ou da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo enquanto afastados para ter exercício junto à Secretaria do Meio Ambiente, deve ser levada a efeito no âmbito da Administração Centralizada, por meio da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, criada pela LC nº 1.183/2012. Precedentes: aditamento ao Parecer PA-3 nº 120/1991; Parecer PA nº 21/2011.

- **Parecer PA n.º 94/2013**



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

SERVIDOR PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO POR ESTRANGEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. A norma da parte final do artigo 37, inciso I, da Constituição Federal não é autoaplicável. A Lei Estadual nº 13.180/2008, que disciplinava o tema, foi declarada inconstitucional por decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Em consequência, enquanto não promulgada Lei estadual de iniciativa do Governador do Estado, regulando tal questão, não é possível a nomeação de estrangeiros para cargos de provimento efetivo ou em comissão na administração pública paulista. Precedentes: Pareceres PA nºs 152/2009 e 177/2009.

- **Parecer PA n.º 95/2013**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Providências preliminares. Apuração preliminar. Prescrição. Arquivamento sem conclusão das investigações. Possibilidade, em princípio. Exigência de motivação suficiente. Necessidade de que fique demonstrada a inutilidade do procedimento para qualquer fim de interesse público, como a recomposição do erário ou o saneamento de falhas do serviço público. Conduta da Administração sempre habilitada pela lei em razão de certo escopo, que há de estar presente em toda atividade administrativa. Hipótese que não se confunde com situações nas quais já tenha sido instaurado processo de natureza punitiva, em que, malgrado a extinção da pretensão punitiva estatal ou a inutilidade do prosseguimento do feito para o Estado, pode haver legítimo interesse do acusado no julgamento de mérito da imputação. Precedentes: Parecer PA nº 205/2008; despacho do Procurador-Geral do Estado no Expediente PGE nº 27-699- 848045/2009.



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

- **Parecer PA n.º 96/2013**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. FUNDAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Aplicação do artigo 129 da Constituição Bandeirante. Impossibilidade. Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. Fundação pública com regime retributório que segue a sistemática das fundações de direito privado instituídas pelo Estado. Precedentes: Pareceres PA-3 nº 249/1990, PA nº 249/2005 e PA nº 118/2008. Revisão da orientação jurídica vigente não pertinente. Concessão de vantagem que depende de trâmite estabelecido pela Comissão de Política Salarial e de avaliação por órgãos técnicos (CEDC e CODEC). Precedente: Parecer PA nº 87/2010.

---

- **Manifestação GPG-CEF n.º 59/2013**

REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO. Coincidência de Revisão Tarifária antecipada e reajuste contratual. Caráter reflexo, excepcional e transitório do reposicionamento tarifário promovido pela Deliberação ARSESP 406/2013. Viabilidade do reajustamento por razões técnicas e por fundamento legal e contratual. Observações complementares.

- **Manifestação GPG-CEF n.º 61/2013**

Termo de Ajustamento de Conduta entre Ministério Público do Trabalho e a Sabesp. Município de Sorocaba. Incorporação do Adicional de Insalubridade ao Pagamento de Horas Extras. Cabimento. Avaliação da companhia quanto à



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ao enfrentamento de processo judicial ou ao reconhecimento administrativo do direito.

- **Manifestação GPG-CEF n.º 64/2013**

CONSTITUCIONALIDADE. LICITAÇÃO – Habilitação. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. CODASP. Programa Pró-Egresso veiculado pelo Decreto nº 55.126, de 7 de dezembro de 2009. Dúvida de constitucionalidade da exigência estabelecida no artigo 4º, em face do disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal. Oitiva da Procuradoria Administrativa.

- **Manifestação GPG-CEF n.º 69/2013**

Projeto de Lei Municipal. Cessão de Créditos decorrente de parcela da receita da SABESP destinada ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura. Ausência de óbice orçamentário ou das normas que regem a prestação do serviço público. Recomendação de natureza econômica.

- **Manifestação GPG-CEF n.º 81/2013**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. FUNDAÇÃO. TRIBUTOS. Auto de infração da Secretaria da Receita Federal do Brasil fundada em alegação de não recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Receitas oriundas de atividades que não seriam próprias da Fundação CASA-SP. Proposta de encaminhamento à Procuradoria para Assuntos Tributários – PAT.



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

- **Manifestação GPG-CEF n.º 98/2013**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – “PPP HOSPITAIS” – ANÁLISE DA CLÁUSULA DE GARANTIA A SER PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE – POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO PODER CONCEDENTE – ART. 39 DA LEI Nº 8987/95 E ARBITRAGEM – ANÁLISE DO CASO CONCRETO. INADIMPLÊNCIA EM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- **Manifestação GPG-CEF n.º 105/2013**

PARECER Nº 1297/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONHECIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL NO PROCESSO TC-044827/026/08. ENCAMINHAMENTO DO EXPEDIENTE VISANDO O PAGAMENTO DAS MULTAS IMPOSTAS PELA E. CORTE DE CONTAS, BEM COMO PARA COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES, OU, SE FOR O CASO, INSTAURAÇÃO DESSAS APURAÇÕES.

### LEGISLAÇÃO – *hyperlinks*

(clique na designação do diploma normativo para acessar o conteúdo)

- **Lei Federal n.º 12.896, de 18 de dezembro de 2013**: Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, vedando a



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

exigência de comparecimento do idoso enfermo aos órgãos públicos e assegurando-lhe o atendimento domiciliar para obtenção de laudo de saúde.

- **Medida Provisória n.º 630, de 24 de dezembro de 2013:** Altera a Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências.
- **Portaria MTE n.º 1.885, de 2 de dezembro de 2013:** Aprova o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas.
- **Lei Estadual n.º 15.187, de 29 de outubro de 2013:** Autoriza o Poder Executivo a implementar a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, na forma que especifica.
- **Lei Estadual n.º 15.266, de 26 de dezembro de 2013:** Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- **Decreto Estadual n.º 59.591, de 14 de outubro de 2013:** Dispõe sobre critérios e procedimentos relativos à participação em concursos públicos de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Complementar n.º 683, de



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002, e dá providências correlatas.

- **Decreto Estadual n.º 59.598, de 16 de outubro de 2013:** Dispõe sobre a implementação, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, e da Lei federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de Programas de Participação nos Lucros ou Resultados no âmbito das empresas controladas pelo Estado e dá providências correlatas.
- **Decreto Estadual n.º 59.900, de 6 de dezembro de 2013:** Institui o Programa Estadual de Inclusão, alusivo à participação de pretos, pardos e indígenas em concursos públicos e dá providências correlatas.
- **Decreto Estadual n.º 59.954, de 13 de dezembro de 2013:** Dispõe sobre a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados que especifica, no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional do Estado, e dá providências correlatas.

### JURISPRUDÊNCIA E NOTÍCIAS – *hyperlinks* (clique no título da notícia para acessar o conteúdo)

#### **STF:**

- **STF analisará direito a nomeação requerido por candidato após prazo de validade de concurso** (28 de outubro de 2013).
- **Suspensão julgamento sobre responsabilidade da Administração Pública em terceirizações** (7 de novembro de 2013).



## BOLETIM DA COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Volume 4 – outubro/dezembro de 2013

### **STJ:**

- Petição eletrônica só é válida quando advogado que assinou digitalmente tem procuração nos autos (8 de outubro de 2013).
- Sem prova de nexo causal, parecer sobre dispensa de licitação não autoriza ação penal contra procuradores (23 de outubro de 2013).
- A tutela antecipada contra a fazenda pública na visão do STJ (27 de outubro de 2013).
- Falta de publicidade do direito a voto de acionistas preferenciais não anula assembleia (20 de novembro de 2013).

### **TST:**

- ECT se isenta de responsabilidade subsidiária por comprovar fiscalização (18 de novembro de 2013).
- TST aprova duas novas súmulas (12 de dezembro de 2013).

### **PGE:**

- Justiça do Trabalho não é competente para analisar contratos de gestão (28 de novembro de 2013).
- PGE garante no STF aplicação da Lei 11.960/09 para corrigir precatório (12 de dezembro de 2013).

#### COORDENADORIA DE EMPRESAS E FUNDAÇÕES

Cristina M. Wagner Mastrobuono – Procuradora do Estado Assessora (Coordenadora)  
André Rodrigues Junqueira – Procurador do Estado  
Carlos Eduardo Teixeira Braga – Procurador do Estado  
Denis Dela Vedova Gomes – Procurador do Estado  
Vinicius Teles Sanches – Procurador do Estado  
Fernando Bernardi Gallacci – Estagiário de Direito